



Diário Oficial Eletrônico do Município

# Bernardo Sayão - To

ANO I  
Sexta-feira  
25 de Setembro de  
2026

LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

**Edição Nº 00550**

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos Nº 55, de 25 de Setembro de 2026

EDIÇÃO Nº  
**00550**

assinatura digital

Diário Oficial Eletrônico do Município  
**Bernardo Sayão - To**  
LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL



**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Decretos Nº 55, de 25 de Setembro de 2026****Institui, divulga e regulamenta a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Bernardo Sayão-TO, Aprova O Anexo Operacional E dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 604/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Bernardo Sayão/TO, para o quadriênio 2026–2029;

**CONSIDERANDO** que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 7º, 8º e 9º;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Bernardo Sayão/TO, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º O objetivo geral da Agenda Transversal é promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio de ações articuladas entre as diversas políticas públicas, assegurando equidade, inclusão social e a melhoria contínua da qualidade de vida da população infantojuvenil do Município de Bernardo Sayão/TO.

Art. 4º São objetivos específicos da Agenda Transversal:

**I.** Fortalecer e consolidar as políticas públicas municipais de promoção, proteção e defesa, inclusivas e equitativas, voltadas à infância e à adolescência, garantindo sua continuidade e sustentabilidade;

**II.** Reduzir as desigualdades sociais, econômicas e de acesso que impactam o desenvolvimento de crianças e adolescentes, com especial atenção aos grupos em situação de maior vulnerabilidade;

**III.** Ampliar e qualificar o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, assistência social, cultura, lazer, às ações esportivas e de cidadania, assegurando cobertura universal e atendimento humanizado.

**IV.** Fomentar e incentivar a participação social e o protagonismo de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação sobre as políticas que lhes afetam;

**V.** Prevenir situações de vulnerabilidade social, violência, evasão escolar, trabalho infantil e outras violações de direitos e;

**VI.** Monitorar e avaliar sistematicamente os indicadores e as metas estabelecidas no âmbito do Selo UNICEF e do Plano Plurianual (PPA).

Art. 5º A Agenda Transversal será organizada pelos seguintes eixos prioritários:

**I.** Quantidade de atendimentos realizados por serviços da Assistência Social;

**II.** Proporção de crianças e adolescentes com vacinação em dia;

**III.** Número de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças voltadas ao público infantil e adolescente;

**IV.** Casos de violação de direitos identificados e acompanhados pela rede de proteção

**V.** Percentual de crianças e adolescente com acompanhante em programas socioeducativos;

**VI.** Nível de participação de crianças e adolescentes em espaços de escuta e decisão;

**VII.** Índice de melhorias nas condições de vida das famílias atendidas.

Art. 6º Para cada eixo prioritário, serão definidos atributos, ações indicadoras e metas que orientarão a atuação intersetorial da administração pública municipal.

Parágrafo único. Os atributos, indicadores e metas para os eixos de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Esporte, de cumprimento obrigatório para fins das diretrizes do Selo UNICEF, estão detalhados no Anexo Único deste Decreto, que o integra para todos os fins.

Art. 7º A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

**I.** O princípio da intersetorialidade;

**II.** A integração entre planejamento, orçamento e execução;

**III.** Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 8º A Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social atuará como órgão articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados e do impacto das ações será realizada semestralmente, servindo de subsídio para o monitoramento contínuo voltado à garantia da efetividade das ações realizada em cada eixo prioritário, as quais serão apresentadas em forma de relatório pelo Presidente do CMDCA, que realizará o acompanhamento efetivo das metas.

Art. 10 As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bernardo Sayão – TO, 22 de setembro.

---

**OSORIO ANTUNES FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL